



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Gabinete da Vereadora

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 14/2025

Câmara de Vereadores de Pombos
Aprovado em 1º e 2º Votação
Em 07 de Agosto de 2025

EMENTA: INSTITUI NO
CALENDÁRIO DE
COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, O DIA DO
NASCITURO.

A Vereadora Luana Laís da Silva, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º - O dia 8 de outubro passa a ser comemorado o DIA DO NASCITURO

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se nascituro aquele que tem vida intrauterina.

Art. 2º - Na semana em que estiver compreendido o DIA DO NASCITURO poderão ser promovidas palestras preventivas sobre gravidez na adolescência, maternidade e paternidade responsáveis, orientação para a não realização do aborto e suas consequências, a importância do pré-natal, do aleitamento materno, dos direitos sociais e outros correlatos nos órgãos públicos mediante devida autorização, nas unidades básicas de saúde, escolas, em igrejas, sindicatos, associações e outros.

Art. 3º - As escolas da rede pública e privada do Município serão incentivadas a abordarem junto aos seus alunos, o tema "O DIREITO DO NASCITURO À VIDA" em palestras, trabalhos escolares e atividades similares.

Art. 4º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá buscar a colaboração de entidades que tenham por objetivos lutar pelo direito à vida dos nascituros em quaisquer circunstâncias.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Luana Laís da Silva
Luana Laís da Silva

Vereadora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE POMBOS

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PE CEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no calendário oficial de comemorações do Município, o Dia do Nascituro, a ser celebrado anualmente no dia 8 de outubro, como forma de promover a valorização e a proteção da vida humana desde a sua concepção.

O termo "nascituro" refere-se ao ser humano que se encontra em desenvolvimento no ventre materno, já titular de direitos resguardados pela Constituição Federal, pela legislação infraconstitucional e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário. O Código Civil, em seu art. 2º, estabelece que "a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro". Assim, a presente iniciativa encontra sólido respaldo jurídico e moral.

Além do aspecto jurídico, a valorização do nascituro está diretamente relacionada à promoção de políticas de saúde e de educação que incentivem a maternidade e paternidade responsáveis, o acompanhamento pré-natal, o aleitamento materno e a conscientização sobre as consequências físicas, emocionais e sociais do aborto. Nesse sentido, o Dia do Nascituro representa não apenas um marco simbólico, mas também uma oportunidade de mobilização social, por meio de palestras, campanhas educativas e atividades nas escolas, unidades de saúde e demais espaços comunitários.

A instituição desta data busca fomentar a cultura do respeito à vida em todas as suas fases, reforçando o papel do Município na defesa de princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana e o direito à vida, previstos no art. 1º, III, e art. 5º, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, e considerando a relevância social, educativa e preventiva da proposta, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2025.

Luana Laís da Silva
Luana Laís da Silva

Vereadora